DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Arealva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Arealva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.arealva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Arealva
CNPJ 46.137.428/0001-81
Praça Didimo Maulaz Silva, 798
Telefone: (14) 3296-8600
Site: www.arealva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Câmara Municipal de Arealva
CNPJ 01.666.739/0001-08
Rua Joaquim Maia, 263
Telefone: (14) 3296-1296
Site: www.camaraarealva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Arealva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arealva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.477, DE 15 DE JULHO DE 2.024

"Dispõe sobre suplementação de verbas, inclui elemento de despesa ao Orçamento Anual e dá outras providências."

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir no orçamento vigente o elemento de despesa 3.3.90.93.00 na atividade 12.361.0142.2062.0000 e suplementar por superávit financeiro no valor de R$ 24.874,35 (vinte e quatro mil oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e cinco centavos) como segue:

02 - EXECUTIVO

02.03 – DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

02.03.03 – MANUTENÇÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL – MERENDA ESCOLAR

12 – Educação

12.361 – Ensino Fundamental

12.361.0142 – Merenda Escolar

12.361.0142.2062.0000 – Merenda Escolar - Estado

Ficha a definir

3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições_R$ 24.874,35

Parágrafo Único. A cobertura do crédito terá como fonte de recurso o superávit financeiro, de recursos oriundos do exercício anterior auferidos na conta corrente bancária nº 13075-3, Banco do Brasil, Agência 6798-9, apurado no Balanço Patrimonial, demonstrado, conforme artigo 43, § 1º, inciso I, e § 2º da Lei 4.320/64.

I – Superávit Financeiro do Exercício Anterior:

Saldo Financeiro em 31.12.2023_R$ 24.874,35

(-) Restos à Pagar em 31.12.2023_R$ 0,00

Superávit Financeiro Disponível em 31.12.2023_R$ 24.874,35

Artigo 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por superávit financeiro na atividade 12.361.0142.2063.0000 no valor de R$ 2.087,59 (dois mil, oitenta e sete reais e cinquenta e nove centavos) como segue:

02 - EXECUTIVO

02.03 – DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

02.03.03 – MANUTENÇÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL – MERENDA ESCOLAR

12 – Educação

12.361 – Ensino Fundamental

12.361.0142 – Merenda Escolar

12.361.0142.2063.0000 – Merenda Escolar - Federal

Ficha 116

3.3.90.30.00 – Material de Consumo_R$ 2.087,59

Parágrafo Único. A cobertura do crédito terá como fonte de recurso o superávit financeiro, de recursos oriundos do exercício anterior auferidos na conta corrente bancária nº 9106-5, Banco do Brasil, Agência 6798-9, apurado no Balanço Patrimonial, demonstrado, conforme artigo 43, § 1º, inciso I, e § 2º da Lei 4.320/64.

I – Superávit Financeiro do Exercício Anterior:

Saldo Financeiro em 31.12.2023_R$ 2.087,59

(-) Restos à Pagar em 31.12.2023_R$ 0,00

Superávit Financeiro Disponível em 31.12.2023_R$ 2.087,59

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arealva, 15 de julho de 2.024

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

.....

Decretos

DECRETO Nº 2.373, DE 10 DE JULHO DE 2.024

"Dispõe sobre aprovação de loteamento."

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal n.º 736 de 09/11/1983, alterada pelas leis Municipais n.º 1.191 de 27/10/1997 e nº 1.411 de 16/09/2005;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica aprovado o empreendimento denominado **LOTEAMENTO REISENCIAL "RESERVA DO TIETÊ"**, localizado no perímetro urbano do município de Arealva, Estado de São Paulo, de propriedade de Ascendant – Empreendimentos e Participações Ltda, em uma área de 48.400,00 m², matriculada sob n.º **85.047**, de ordem do Segundo Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Bauru/SP, contendo o seguinte:

55 lotes residenciais;

04 quadras identificadas pelas letras A; B; C e D.

Sistema Viário com implantação de 05 vias públicas identificadas como Rua 01; 02; 03; 04 e 05, e duas vielas identificadas como Viela 1, situada na quadra C, e viela 2, situada na quadra D respectivamente;

01 Área Verde sem identificação;

02 Áreas Institucionais identificada como AI-1, com 969,70 m², localizada na quadra "A", e outra identificada como A-3 com 303,34 m², localizada na quadra "D".

Item	Área (m²)	%
Lotes (55)	29.263,56	(60,46)
Sistema viário	7.917,04	(16,36)
Áreas Institucionais	1.273,04	(2,63)
Área Verde	8.012,61	(16,55)
Sistema de Lazer	1.933,75	(4,00)
Total	48.400,00	100,00

ARTIGO 2º - Para garantias das obras de infra estrutura e melhoramentos urbanos que deverão ser realizadas no empreendimento ficam caucionados em favor do município de Arealva, os seguintes lotes de terreno: lotes 01, 02, 03 e 04 e 05 da quadra “A”.

ARTIGO 3º - Os lotes de terreno de que trata o artigo 2º não poderão ser comercializados, sem a devida liberação por parte da Prefeitura Municipal de Arealva. Uma vez executado as obras de melhoramentos urbanos do loteamento a Prefeitura Municipal realizará a vistoria “in loco” das mesmas através do Departamento de Obras do município, e emitirá o Termo de Verificação de Obras, atestando a conclusão das referidas obras, e consequentemente providenciará a liberação das unidades caucionadas.

ARTIGO 4º - O prazo para execução da obras de infraestrutura urbana do empreendimento, ou seja os melhoramentos urbanos constante de : execução de rede de abastecimento de água potável e reservação; rede coletora de esgotos sanitários, guias e sarjetas de concreto tipo Prefeitura Municipal de Arealva, pavimentação, rede de energia elétrica e iluminação pública, arborização as ruas e área verdes, e demarcação as ruas, lotes , quadras, áreas verdes e sistema de lazer e vielas é de dois anos, podendo ser prorrogados por mais dois anos, sendo o valor total das obras de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) .

ARTIGO 5º - Os lotes que integram a caução deverão ser comunicados ao registro de imóveis da circunscrição imobiliária a que pertence o empreendimento, para que o mesmo proceda os registros e averbações necessárias na matricula do imóvel, de conformidade com a lei 6766/79 e suas posteriores alterações.

ARTIGO 6º - Fica, desde já, o Setor de cadastro imobiliário municipal autorizado a proceder as devidas inscrições cadastrais dos lotes e áreas complementares do empreendimento, após o seu registro, para fins de atendimento a legislação tributária municipal;

ARTIGO 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 2.359, de 08 de maio de 2.024, e demais disposições em contrário.

Arealva, 10 de Julho de 2.024

DR. ELSON BANUTH BARRETO
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na Secretaria Municipal
na data acima firmada.
TADEU RICARDO BONATI
Servidor designado

.....